



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Farmácia de Manipulação nas unidades municipais de saúde para atendimento à população de baixa renda.

Parágrafo único. As farmácias de manipulação também deverão disponibilizar medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, em especial a Síndrome da Imuno- Deficiência Adquirida- SISA/AIDS.

Art. 2º O tratamento será efetuado, mediante receituário médico, a quem provar residência no município e possuir renda mensal comprovada de até três salários mínimos.

Parágrafo único: A farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 3º Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a criação da Farmácia, e a execução e implementação do disposto desta Lei.

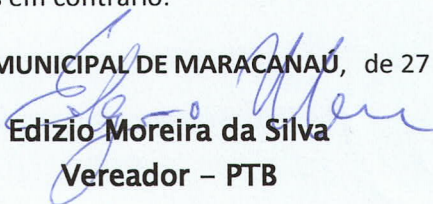
Parágrafo Único: A estrutura física da Farmácia deve atender a legislação sanitária vigente.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo firmar convênio com farmácias localizadas no município, no sentido de utilizar a estrutura existente nos profissionais de Farmácia e Bioquímica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, de 27 de Setembro de 2021.


Edizio Moreira da Silva
Vereador – PTB

APROVADO

REDATORA RESPONSÁVEL: BRUNA RABELO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICAÇÃO

O fornecimento de medicamento é um desdobramento do Direito Fundamental à saúde para os cidadãos. A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito social à saúde.

Art. 6. *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Ao passo que impõe o dever aos estados em garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal a igualitário.

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8080/90 (Lei do SUS), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê que na atuação do Sistema Único de Saúde está a execução “de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”

Art 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)

I - A execução de ações:

d) da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Diante da incontestável obrigação do Estado em prover o direito à saúde, inclusive a prescrição e o fornecimento de medicamentos por intermédio das unidades de saúde, é importante destacar que no município de Maracanaú há uma considerável omissão em relação à execução de serviços de farmácia de manipulação destinados a efetivação das reconhecidas técnicas de homeopatia e fitoterapia.

A implantação de Farmácia de manipulação possibilita o atendimento de pacientes crônicos e que tem o custo elevado, através da inclusão de medicamentos não existente na rede básica de saúde, ampliando os benefícios para a população que não tem condições de comprar estes medicamentos, inclusive para aqueles que necessitam do uso de medicamentos de manipulação para apoio aos tratamentos de doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, em especial a Síndrome da Imuno – Deficiência Adquirida – SIDA/AIDS.

E ainda, implantando farmácias de manipulação o município estará integrado à Política Nacional de Prática Integrativas e complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 971, de 03 de Maio de 2006, pelo Ministério da Saúde, órgão legalmente responsável pelas diretrizes gerais do SUS.

REDATORA RESPONSÁVEL: BRUNA REABELO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Por fim, no que tange aos recusos públicos para implantação de tal serviço e dispensação de tais medicamentos é notória a possibilidade de redução dos custos em relação aos remédios adquiridos em laboratórios, que nem sempre atendem plenamente as necessidades prescritoriais médicas ou que buscam assediar a classe médica para a dispensação de medicamentos específicos de interesse do laboratório.

Com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 27 de Setembro de 2021.


Edizio Moreira da Silva
Vereador – PTB

REDATORA RESPONSÁVEL: BRUNA REABELO